



ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2018

ATO Nº 008-CCCCFO-PM/2018

SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CFO/PM-2018

EMENTA:

CONCURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO. VALIDADE DA INSCRIÇÃO INDEFERIDA. PREVISÃO NO EDITAL N.º 001/2018 – CFO PM/2018 PM, COM AS ALTERAÇÕES DO ADITIVO nº 001, de 29/06/2017 ITEM 3.3. CONHECER DO RECURSO. NEGÓCIO PROVIMENTO. Restou evidenciando que, a não validade da inscrição do recorrente, não implicou em ato ilegal ou abusivo, haja vista, expressa previsão constante do edital.

O Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0088/2017-CG, de 09/05/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.368, do dia 11/05/2017, transcrita no BOL PM Nº 0087, de 11/05/2017; e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2017 - CFO PM-2018, bem como na Lei Estadual nº 7.716, de 28/12/2004, deliberando acerca do Recurso Administrativo. ***Da análise dos autos este Coordenador conclui que:***

Trata-se de Recurso Administrativo promovido por Victor Rodrigues de Souza, Inscrição CFO PM/2018 14016, argumentando que, embora tenha no dia 30/08/2017, efetuado o pagamento da taxa, porém, teve sua inscrição indeferida.

O requerente não acostou documentos ao pleito.

Este é o relatório.

O presente recurso foi apresentado de forma tempestiva.

É forçoso reconhecer que o candidato a um concurso público deve obedecer às condições fixadas no edital, que exsurge tanto para a Administração Pública como para os candidatos, como lei interna, e que a todos vincula.

Sobre o assunto, vale mencionar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

"A administração é livre para estabelecer as bases do concurso e os critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos, tendo, ainda, o poder de, a todo

tempo, alterar as condições e requisitos de admissão dos concorrentes, para melhor atendimento do interesse público" (Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 21ª ed.).

O Edital n.º 001/2017 CFO PM/2018, publicado no Diário Oficial nº 16.370, de 13/05/2017, com as alterações do **Aditivo nº 001, de 29/06/2017**, ao tratar do requisito referente as inscrições dos candidatos, estabelece:

3.3. Uma inscrição somente será considerada efetivada após o pagamento da taxa no valor de 50,00 (cinquenta reais), em qualquer agência do Banco do Brasil ou ponto da rede Pagfácil, até o dia 31 de agosto de 2017, data limite para o pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o horário bancário ou do caixa eletrônico. O valor da taxa servirá para cobrir as despesas com a preparação, organização e realização dos EXAMES COMPLEMENTARES, exceto os Exames Laboratoriais, que serão custeados pelo próprio (a) candidato (a).

Como se pode observar, o edital é claro e expresso ao mencionar que, a inscrição somente será considerada efetivada após o pagamento da taxa até o dia 31/08/2017, em qualquer agência do Banco do Brasil e ponto da rede Pagfácil.

Em consulta ao banco de dados constatou-se que, embora o recorrente tenha agendado o pagamento da taxa de inscrição junto a uma conta do Banco do Brasil – documento nº 083002 – todavia a quitação não foi efetivada acarretando, desse modo, a invalidação de sua inscrição.

Sendo assim, a não validação da inscrição do recorrente - Victor Rodrigues de Souza, Inscrição CFO PM/2018 14016 -, não implicou em ato ilegal ou abusivo, haja vista, como já mencionado, há expressa previsão constante do edital.

Ex-possitis, presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, conheço do recurso, entretanto, lhe nego provimento.

Determinar a publicação do presente Ato em BOL PM, disponibilizando, via INTERNET, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 17 de outubro de 2017.

JOSÉ DE **ALMEIDA** ROSAS – Cel QOC
Coordenador-Geral